

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
42570

Art. 1º A Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, número ilimitado de sócios, com foro na cidade do Salvador-BA, sede na Travessa da Ajuda, nº 01, Edf. Martins Catharino, 3º andar, conjunto 301, Centro, CEP 40.301-155, com existência distinta de seus sócios, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APMS tem como finalidade promover a defesa dos interesses gerais dos seus associados, para tanto competindo-lhe:

- I - Representar seus associados perante as entidades públicas federais, estaduais e municipais;
- II - Proporcionar aos associados e seus familiares, em caso de necessidade, benefícios de previdência social, de acordo com os recursos disponíveis;
- III - Prestar assistência judiciária aos seus associados, quando solicitada;
- IV - Promover eventos de cunho técnico-jurídico visando ao aperfeiçoamento profissional dos associados;
- V - Promover a publicação de periódicos objetivando o intercâmbio de informações de interesse dos associados;
- VI - Estimular as boas relações e o conagraçamento entre os associados através de reuniões de caráter sócio-cultural;
- VII - Promover a integração com outras associações de procuradores, inclusive de âmbito nacional, podendo propiciar a filiação dos seus associados a essa entidade e dela participar.

Art. 3º - É vedada à APMS qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - Os Procuradores do Município do Salvador, ativos e inativos, serão sócios da APMS, desde que não manifestem, expressamente, vontade em contrário.

Art. 5º - São as seguintes as categorias dos sócios da APMS:

- I - Fundadores os que ingressaram quando da realização da sua primeira Assembléia Geral;
- II - Efetivos, os que, devidamente inscritos, contribuirão com a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- III - Beneméritos, aqueles que, a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria ou da maioria dos associados, prestarem à APMS relevantes serviços;
- IV - Dependentes, aqueles que forem indicados pelos fundadores, efetivos ou beneméritos como seus dependentes.

Parágrafo único. A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 6º - Os sócios fundadores e efetivos pagarão a mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A filiação e contribuição dos associados à entidade de âmbito nacional poderá também ser consignada em folha de pagamento, descontada uma única vez por ano.

Mica

\$ P H a

ao

There

Thur

